



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
Estado de São Paulo

LEI Nº 767, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 29/2011)

“Dispõe sobre a alteração e compatibilização do Plano Plurianual (PPA) em relação Lei Orçamentária Anual (LOA) e a lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro do ano 2012 e dá outras providências.”

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Sul (PPA), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Poder Legislativo, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de programas, agregando-os por ações (projetos, atividades e operações especiais), objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento, em especial as Leis de Diretrizes e as Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário, corrigir os valores constantes dos Anexos de Receita e Despesa do respectivo Plano Plurianual para comporem as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal introduzir, criando novos programas, novos projetos, atividades e/ou operações especiais e novas ações quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, a fim de atender as demandas necessárias, compatibilizando-as aos programas já definidos neste Plano Plurianual, ou incluídos posteriormente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Boa Esperança do Sul, aos 06 de Dezembro de 2011.

JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Rosângela Ventura de Almeida
Chefe de Gabinete
RG 40.970.406-4